



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO DE
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Referente: Resposta ao Recurso Administrativo solicitado pelo estabelecimento UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA, referente ao Credenciamento de Serviços Ambulatoriais Especializados para Assistência à Saúde – Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea para o SUS, Protocolo nº 01-114058/2016.

Considerando o recurso interposto pelo estabelecimento UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA, CNPJ 73.505.984/0001-36:

1. DO PEDIDO:

“Considerando que a UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA, CNPJ 73.505.984/0001-36, foi julgada como único estabelecimento apto a prestação de serviços, solicitamos esclarecimentos sobre decisão da “ATA DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO FINAL” em que preza o fato de que os serviços foram definidos em quantidade abaixo do número total do edital.

Reiteramos que possuímos plenas condições de atendimento integral do chamamento, fato este confirmado por vitórias presenciais realizadas pela comissão de Credenciamento.

Solicitamos assim reavaliação e contratualização do número total do EDITAL.”

Perante o apresentado, a Comissão de Credenciamento realizou análise do recurso apresentado pela UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA, e de acordo com a ATA DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO FINAL vem esclarecer que:

Em relação à estrutura física, operacional, equipamentos e recursos humanos, o serviço contempla aos pré-requisitos previstos no Anexo IV do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Serviços Ambulatoriais Especializados para Assistência à Saúde – Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea para o SUS. No entanto o quantitativo de carga horária profissional cadastrada no CNES não atende as exigências do Edital.

Diante do exposto, a Comissão define pelo não provimento do recurso interposto pela UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Stela Maris Zanatta Dallastella
Presidente - Portaria nº177/2017